



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DECRETO Nº. 1.995, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA DE EXPEDIENTE A SER COBRADA PARA LANÇAMENTO E PORTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS (AUTÔNOMO), DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DEMAIS TAXAS LANÇADAS ANUALMENTE DE OFÍCIO – CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL – E VALOR DA UNIDADE TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – UTM - PARA O EXERCÍCIO 2018.

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Art.7º, II, da Lei Orgânica Municipal de Nova Era:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado o valor de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) para a Taxa de expediente para complementar custos de lançamento e porte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (autônomo), para a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, para a Taxa de ocupação de Áreas, Vias e Logradouros Públicos, para a Taxa de Fiscalização e demais Taxas Lançadas de Ofício, para o exercício de 2017.

Art. 2º. O valor da Unidade Tributária Municipal – UTM será de R\$ 41,94 (quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), para o cálculo das Taxas e do Imposto Sobre Serviços – ISS, lançados.

Parágrafo Único – Os valores acima foram reajustados pelo índice oficial do IPVCA, no percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento)

Art. 3º. Para as taxas e ISS dos contribuintes previstos no art. 7º da Lei 1603/2003, inciso III o valor da tarifa mencionada no artigo 1º será lançado no total de cada documento de arrecadação municipal – DAM, emitido para pagamento, e para o ISSQN dos contribuintes previstos nos art. 7º da Lei 1606/2003, inciso I e II o valor da tarifa será lançado fracionado com a respectiva parcela.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 10 de janeiro de 2018.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado em 10/01/2018.